



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DECRETO N.º 5.939, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.120, de 13-5-2015,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 20 de outubro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Secretário Municipal de Gestão e Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - CMDPD**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º Este Regimento estabelece a composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e regula os procedimentos que lhe são atribuídos pela Lei n.º 4.120, de 13 de maio 2015.

Art. 2.º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, criado pela Lei Municipal n.º 4.120 de 13 de maio de 2015, é órgão representativo, colegiado, paritário, normativo de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3.º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV - zelar e supervisionar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

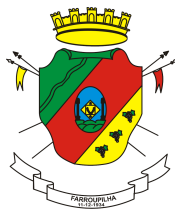
IV - participar na elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

VIII - sugerir, junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

IX - promover a criação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais e não governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;

X - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XI - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII - apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIII - acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração Municipal referentes à pessoa com deficiência;

XIV - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

XV - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

XVII - receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XVIII - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação do setor no Município e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XIX - revisar, sempre que necessário o seu Regimento Interno;

XX - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência em âmbito municipal;

XXI - analisar a Previsão Orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

II - Comissão Permanente para Assuntos Gerais (articulação de Conselhos, legislação e normas, comunicação, políticas públicas, análise de propostas e projetos para o FMDPD, entre outras);

III - Comissões Temáticas Temporárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os conselheiro-presidente, vice-presidente, secretário compõem a diretoria do Conselho.

Art. 5.º O Plenário do Conselho será composto por dez Conselheiros titulares e respectivos suplentes, no exercício da titularidade, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Habitação.
- f) cinco representantes da Sociedade Civil, escolhidos em conferência própria, dentre representantes de entidades e organizações que prestam serviços a Pessoas Com Deficiências;

Parágrafo único. Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 6.º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências:

§ 1.º O mandato é de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;

§ 2.º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3.º A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, à Diretoria do Conselho, pela entidade ou órgãos que representam.

Art. 8.º Aos membros do Conselho incumbe:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Solicitar informações, esclarecimento e providências à Diretoria, à Presidência ou ao Secretário;

IV - Pedir vista das matérias da ordem do dia e declarar seu voto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - Aceitar a relatoria por ordem de distribuição e emitir parecer nos prazos fixados;

VI - Participar das comissões;

VII - Sugerir pautas, para exame do Conselho;

VIII - Comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecer à reunião com até pelo menos dois dias úteis de antecedência;

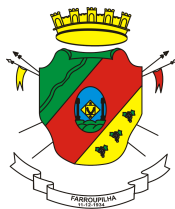
IX - Observar e fazer observar o Regimento Interno;

X - Zelar pela defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9.º O Conselheiro titular, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho em que comparecer o Conselheiro Titular e o Suplente, somente o primeiro exercerá a representação, cabendo ao segundo somente direito de voz.

Art. 10. O Conselho elegerá entre seus membros, por maioria simples com quórum mínimo de dois terços de seus integrantes para realizar essa eleição o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário que terão mandato de dois anos, permitida somente uma recondução por igual período. O presidente do Conselho nomeará uma comissão eleitoral para coordenar o processo, que deve ser anunciado com a antecedência mínima de trinta dias. A comissão indicará um período para inscrição de chapas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. O Presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste pelo Secretário. Na ausência dos anteriores a presidência será exercida por membro do Conselho eleito por maioria simples dos presentes.

Art. 11. Os servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 12. O Conselho terá Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

§ 1.º Comissão Permanente para Assuntos Gerais só poderá ser instituída por decisão da maioria absoluta do Conselho, admitindo-se a troca de seus membros.

§ 2.º Comissões Temáticas Temporárias poderão ser criadas de acordo com a necessidade sendo sua duração estabelecida no momento de criação admitindo-se prorrogação.

§ 3.º As comissões poderão buscar assessoramento técnico convidando pessoas de reconhecido saber sobre a matéria e estudo.

§ 4.º As Comissões elegerão entre seus membros um Coordenador.

Art. 13. A área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes serão estabelecidas por resolução que a instituir.

Art. 14. Compete ao Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por propostas à Diretoria ou, ainda, por solicitação de pelo menos sessenta por cento dos seus conselheiros, com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas;

b) Eleger, dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria;

c) Apreciar e votar os planos, projetos, prestações de contas e relatório anual, apresentado pela Diretoria;

d) Criar, estruturar, fundir ou extinguir as Comissões Temáticas Temporárias, conforme a necessidade do Conselho;

e) Indicar, dentre seus membros, aqueles que comporão as Comissões;

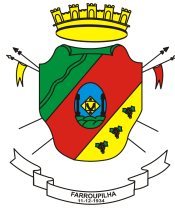
f) Apreciar as alterações deste Regimento;

g) Definir sobre a destinação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

h) Nomear a comissão eleitoral para a escolha do presidente, do vice-presidente e do secretário do conselho.

Art. 15. Compete à Diretoria:

a) Observar e fazer observar o Regimento Interno do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) Reunir-se sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros;
- c) Elaborar as normas e procedimentos das Comissões;
- d) Requerer às Comissões a elaboração de pareceres, consultorias, estudos, para garantir a implementação das finalidades do Conselho;
- e) Promover a interligação e integração dos vários órgãos do Conselho;
- f) Estabelecer e manter canal de comunicação com os órgãos públicos e entidades privadas, visando garantir a implementação das finalidades do Conselho.

Art. 16. Compete às Comissões:

- a) Apresentar ao Plenário do Conselho relatório de suas atividades e conclusões;
- b) Informar à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia nas reuniões do Plenário;
- c) Escolher entre seus membros, o coordenador e o relator para cada uma das matérias em discussão.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 17. Qualquer conselheiro, órgão, entidade ou cidadão poderá submeter à apreciação matéria atinente aos fins do Conselho, a qual deverá ser fundamentada e dirigida à Diretoria, sendo encaminhada a uma das comissões ou a um conselheiro para relatar segundo planilha organizada pela secretaria.

Art. 18. O Conselheiro relator procurará apresentar o seu parecer na reunião imediatamente subsequente à distribuição, quando a matéria, sempre que possível, será colocada em pauta.

Art. 19. Se a matéria, após aprovação do Conselho, for remetida a uma Comissão, o relator será escolhido por seus pares.

Art. 20. Para as reuniões ordinárias, os Conselheiros titulares serão cientificados com antecedência, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da ordem do dia.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular caberá a este cientificar previamente o seu suplente para comparecer à reunião.

Art. 21. A Reunião Plenária será aberta pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e, na ausência destes, pelo Secretário e na ausência dos anteriores pelo conselheiro escolhido pela Plenária, na hora apazada para o início, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 22. Todas as reuniões Plenárias serão públicas.

Art. 23. Abertos os trabalhos, com o quórum mínimo estabelecido, haverá a seguinte rotina dos trabalhos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
- b) Ordem do dia;
- c) Assuntos gerais.

Art. 24. Na Ata deverá constar o resumo dos trabalhos desenvolvidos, com a anotação na íntegra das resoluções e das moções, o resultado das votações e demais itens constantes da pauta.

Parágrafo único. As Atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e todos os conselheiros presentes,

Art. 25. O Presidente e o Secretário apresentarão, para ciência dos demais Conselheiros, no espaço de expediente, resumo dos trabalhos e das ações desenvolvidas, o registro dos fatos, os avisos, as comunicações, a correspondência e outros documentos recebidos e expedidos, bem como prestarão os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros.

Art. 26. A ordem do dia dá sequência a ser seguida para a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 27. A Discussão da matéria terá início pela apresentação de parecer pelo relator, cuja leitura poderá ser dispensada, a critério da relatoria ou da Plenária se previamente, com a convocação, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 1.º O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação e conclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 2.º Apresentado o parecer do relator, a presidência dos trabalhos dará a palavra aos que solicitarem, por ordem de inscrição e por prazo não superior a três minutos, prorrogável para qualquer tempo, por decisão da maioria.

§ 3.º Após manifestação dos inscritos, a matéria será posta em votação.

Art. 28. De qualquer matéria em pauta, os Conselheiros poderão obter vista, devendo devolver a matéria no prazo de sete dias à Diretoria.

§ 1.º Se mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será comum a todos.

§ 2.º O processo, objeto de pedido de vista, será apreciado na reunião posterior aquela que houve a solicitação.

Art. 29. A proposta de resolução poderá ter emenda por qualquer um dos Conselheiros, a qualquer tempo, antes de iniciada a votação, tanto para aditar como para suprimir, devendo fazê-lo fundamentadamente.

Parágrafo único. A Presidência rejeitará as emendas meramente protelatórias, cabendo aos Conselheiros recorrer da decisão ao Plenário.

Art. 30. A votação sempre será nominal e aberta, quando não houver consenso.

Parágrafo único. Havendo votação, deverão ser identificados os conselheiros favoráveis, contrários e os que se absterem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 31. As votações serão decididas por maioria simples dos presentes, exceto no que se refere à destituição de membro da Presidência do Conselho.

§ 1.º Entende-se por maioria simples dos presentes, a vontade da metade mais um dos presentes.

§ 2.º Na hipótese de inexistir o quórum necessário à votação, a matéria será apreciada em reunião posterior.

§ 3.º A destituição de membro da diretoria somente poderá ocorrer por decisão de dois terços dos conselheiros presentes, em reunião Plenária convocada para este fim específico.

Art. 32. Em assuntos gerais, agendados no início de cada reunião, o Conselheiro poderá levantar questão de interesse geral, apresentar subsídios, comunicados e justificativas.

Art. 33. O Conselho, quanto às proposições que lhe forem submetidas, poderá decidir por meio de comunicação na forma de Resoluções aprovadas por maioria simples de seus membros e publicada no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Por Resoluções entende-se a decisão de conteúdo normativo, deliberativo ou controlador, vinculada à competência legal do Conselho.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 34 – São cargos do Conselho:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 35. Compete ao Presidente:

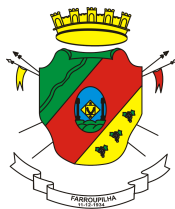
I – Representar o Conselho perante o Governo e demais instituições públicas e privadas;

II – Convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho;

III – Aprovar a ordem do dia, convocar, fazer a chamada e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Assinar, dar-lhes publicidade e cumprir ou fazer cumprir as resoluções do Conselho;

V – Assinar as atas, as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI – Recomendar às entidades governamentais e não governamentais que não se fizerem presentes a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, a substituição de seus representantes, titular e/ou suplente;

VII – Solicitar recursos: humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII – Participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Pessoa com Deficiência;

IX – Transmitir a função ao vice-presidente e empossar os novos Conselheiros;

X – Delegar função de representação aos membros do Conselho;

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XII – Elaborar a pauta da reunião do Conselho, juntamente com os outros membros da diretoria.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II – Trabalhar de comum acordo com a Presidência compartilhando de suas atribuições.

Art. 37. Compete ao Secretário:

I – Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;

II – Apresentar a ordem do dia e fazer a verificação de presença na Plenária;

III – Comunicar aos órgãos governamentais e as entidades não-governamentais o comparecimento ou não do representante titular ou de seu suplente após a realização de cada Plenária;

IV – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

V – Trabalhar de comum acordo com a Presidência compartilhando de suas atribuições.

Art. 38. Compete ao Coordenador da Comissão:

I – Coordenar as atividades da Comissão para qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

III – Participar das reuniões dos coordenadores das Comissões;

IV – Manter contato com entidades e órgãos considerando o objetivo da Comissão;

V – Elaborar e remeter ao Presidente as propostas da respectiva comissão;

VI – Elaborar e remeter a Secretaria Executiva relatório semestral das atividades da Comissão;

V – Providenciar a elaboração de Ata de cada reunião da Comissão.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos por Resoluções aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 39. O Conselho, com quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros, poderá destituir membro da Diretoria, por maioria simples, em reunião especialmente convocada.

§ 1.º O (s) autor (es) da iniciativa, que deverão comprovar de pelo menos o apoio de um terço dos membros do Conselho, no exercício da titularidade indicarão os motivos do pedido, os argumentos e sustentações destes na íntegra, em requerimento endereçado ao Coordenador da Comissão de Legislação e Normas, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de quinze dias, cientificando desde logo o membro da Diretoria, abrindo prazo até o dia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

da reunião, dando ciência do conteúdo e a íntegra do requerimento para propiciar ampla defesa.

§ 2.º Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o membro da diretoria, em igual tempo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

Art. 40. Em caso de vacância, por destituição, por renúncia, pela perda da representação do Presidente em relação ao seu órgão ou entidade de origem, ou por outro motivo, o vice-presidente assumirá a Presidência.

Art. 41. Os Integrantes do Conselho perderão automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação deste Regimento;

II – Abandono do cargo;

III – Renúncia;

IV – Não comparecimento a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no ano;

V – Vincular a imagem do Conselho a partido político.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 42. Toda destituição do cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso.

§ 1.º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho, através da Secretaria competente por parte do interessado, no prazo de sete dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2.º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão comunicada ao interessado imediatamente após.

Art. 43. Quando o Conselheiro, titular ou suplente, deixar de representar a instituição, esta terá prazo de trinta dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser reformado por iniciativa de no mínimo metade mais um dos membros do Conselho, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência de trinta dias e com a divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e de sua justificativa.

Art. 45. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, fora do município sede, os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEACID, desde que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

solicitado previamente.

Art. 46. Os casos omissos deste Regimento, inclusive as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Farroupilha, 20 de outubro de 2015.

Rosana Silva de Almeida

Presidente do CMDPD